

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2003

(Apenso PL nº 991, de 2003)

Revoga o parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Autor: Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

Relator: Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Rogério Teófilo *revoga o parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.*

Na Justificação destaca o Autor:

“Em nossa opinião, devem as TVs educativas, continuar obrigadas à finalidade de sua criação. De acordo com o caput do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, suas atividades se destinam “à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates”.

A este foi apensado o PL nº 991, de 2003, do Deputado Gastão Vieira que *altera o art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que “complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.*

Na Justificação destaca o Autor:

“ Como estamos voltados neste momento para a análise da propaganda na televisão educativa, não pretendemos radicalizar tomando posição contra a veiculação de propaganda, seja institucional e/ou comercial. Mas,

também não pretendemos aprovar a total liberação. Queremos, sim, uma posição equilibrada que permita a sobrevivência da TV educativa, fiel aos princípios educacionais de transmissão de conhecimentos, aprimoramento da cultura e formação do cidadão.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 28/05/2003 a 03/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é recorrente nesta Comissão. Já aprovamos, por duas vezes projetos semelhantes, no ano de 1993 e de 1997. Na legislatura passada, discutimos o PL nº 1.317/99, de autoria do Deputado Régis Cavalcanti, entretanto, não chegamos a aprová-lo na forma do Substitutivo apresentado pelo então Relator, Deputado Gastão Vieira.

O PL nº 960/03 propõe a simples revogação do parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Assim, deixará de haver qualquer restrição à propaganda e os canais educativos ficarão semelhantes aos canais comerciais.

Sabemos das dificuldades financeiras por que passam as televisões educativas, e, conseqüentemente, o laborioso empenho das equipes para a execução de programas. Mas, precisamos preservar o espírito e a razão de existir das televisões educativas. Elas têm uma função social definida. Hoje, tramitam no Congresso Nacional 104 (cento e quatro) solicitações de outorga e renovação de canais de radiodifusão (TV) educativas. Não podemos igualá-las às TVs comerciais, que têm outros objetivos. A propaganda é uma das alternativas de fonte de recursos financeiros, pois se depender, tão somente, do Poder Público a manutenção torna-se inviável.

O PL apensado, resgata o Substitutivo apresentado na legislatura passada, que não chegou a ser votado, mas que preserva a propaganda, o patrocínio dos programas e a publicidade institucional.

Toda a propaganda, entretanto, deverá ter caráter cultural e educativo e o órgão responsável do Poder Executivo supervisionará a propaganda determinando o tempo de duração e a adequação da mesma.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 991/de 2003 (apensado) e pela rejeição do PL nº 960, de 2003 (principal).

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

Relator